



PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO T.C. Nº 23100699-8

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Agrestina – PE

GESTOR: Josué Mendes da Silva.

Parecer Técnico referente ao Julgamento das Contas Anuais - Exercício 2022 da Prefeitura Municipal de Agrestina-PE – Josué Mendes da Silva.

PARECER

Relator: Vereador Caio de Azevedo Alves

Vistos, etc.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para apreciação e prolação de Parecer Técnico, na forma do que dispõe o Art. 56, do Regimento Interno da Casa Legislativa e, em sucessão, elaborar o Projeto de Decreto Legislativo, a Prestação de Contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, de responsabilidade do gestor Josué Mendes da Silva, a qual o **Colendo Tribunal de Contas do Estado, emitiu Parecer recomendando à esta Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas acima citada.**

Visando, cumprir com as normas regimentais, bem como primar pelos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, esta Comissão após ter recebido os autos da referida Prestação de Contas do exercício de 2022, notificou o gestor para querendo apresentar defesa escrita e juntar novos documentos, bem como, enviou cópias das peças principais e também disponibilizou o acesso aos autos originais, caso entendesse necessário, o que foi atendido dentro do prazo legal.

Entretanto, o gestor renunciou à apresentação de defesa e ao prazo ao qual tinha direito, abrindo mão da oportunidade de fornecer provas adicionais. Tendo esta escolha, respaldo na firme convicção de que sua gestão das contas municipais durante o exercício financeiro



de 2022, pautou-se pela transparência, responsabilidade e legalidade, conforme atestado pelo parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado (TCE). Diante desse reconhecimento, considerou desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais para ratificar a integridade e adequação da gestão.

Saliente-se ainda que todos os vereadores receberam da Presidência da Câmara Municipal, cópia do Parecer Prévio e foram disponibilizadas em meio eletrônico todas as peças principais dos autos, como Relatório de Auditoria, Nota Técnica de Esclarecimento e o inteiro teor da deliberação do Tribunal no tocante a Prestação de Contas do gestor, para análise e posterior debate e votação em Plenário.

É o relatório.

Passo a opinar:

I – DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL E DISPOSITIVOS LEGAIS CONEXOS

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, na forma do Art. 58, do Regimento Interno da Casa Legislativa, emitir Parecer sobre Prestação de Contas do Prefeito, implicações financeiras e elaboração de Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as Contas do Chefe do Executivo. No campo constitucional há que ser observada a Lei Orgânica do Município, quando prescreve no seus Artigos como se lê:

Art. 45 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em lei.

Art. 46 - o controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: apreciação das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Pública;

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve, anualmente, prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, que sobre ele deverão pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após o seu recebimento.



§ 3º As contas dos Municípios, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer cidadão residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classe, para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. nos termos da lei".

II – DO MÉRITO

A Equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Pernambuco elaborou o Relatório de Auditoria realizou apontamento de itens a serem questionados nas Contas pelo gestor Josué Mendes da Silva.

Passamos a análise do Parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, nos autos do Processo TC nº 23100699-8:

**“23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 23/07 /2024**

PROCESSO TCE-PE Nº 23100699-8

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal
de Agrestina**

**INTERESSADOS: JOSUE MENDES DA SILVA EDUARDO
HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)**

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO
NOVAES**

PARECER PRÉVIO

**CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E
CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO.
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS.
RECOLHIMENTO INTEGRAL. COMPLEMENTAÇÃO
VAAT. EDUCAÇÃO INFANTIL. LIMITE.
DESCUMPRIMENTO. ÚNICA IRREGULARIDADE
RELEVANTE.**

1. Na hipótese em que o único achado relevante remanescente consistir no descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil, sendo cumpridos os demais limites legais e constitucionais, restando apenas inconsistências de natureza formal, caberá a recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.



Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/07/2024,

JOSUE MENDES DA SILVA:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite de aplicação dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil consistiu na única irregularidade de maior relevância;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Agrestina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSUE MENDES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Estabelecer na lei orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivos inapropriados que ampliem o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;



2. Atentar para o cumprimento do limite estabelecido no art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 para a aplicação dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: **GILMAR SEVERINO DE LIMA**

Não obstante o acima explicitado, o julgamento político encontra amparo constitucional no Art. 29, VIII, da CF/88, Art. 83, §2º, da CE/89, sendo assim patente a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição de Município.

III - DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

Ab initio, cumpre ressaltar que na esteira do atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE 848.826 e RE 729.744, se primou pela "soberania popular", representada pelo Poder Legislativo, de forma que apenas o Poder Legislativo pode tornar o Prefeito inelegível quando do julgamento de suas Contas, podendo tal matéria ser interpretada com pré-questionamento constitucional em razão de decisão da mais alta Corte de Justiça da nação brasileira.

Porquanto, em sendo o voto dos Vereadores tanto direcionado pela aprovação quanto pela rejeição, não fere quaisquer questões de ordem legal. podendo até ocorrer afronta à ordem moral, à eficiência, e até ao dever de ofício da vereança, porquanto a fiscalização é a razão maior de existência do legislativo. Com efeito, observasse que as irregularidades restantes apontadas pelo Tribunal de Contas, quando do julgamento de Recurso Ordinário não são capazes de ensejar a rejeição da Prestação de contas de todo um exercício, como constam permissivos jurisprudenciais da própria Corte de Contas.

Pelo exposto, sou de PARECER que o julgamento das Contas submetidas ao Plenário desta Casa Legislativa, decline por **ACOMPANHAR o Relatório do TCE-PE no Processo nº 23100699-8**, e ao final sejam **APROVADAS COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Exercício financeiro de 2022.



É o parecer. É COMO VOTO.

s.m.j.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, 28 de fevereiro de 2025.


Vereador Caio de Azevedo Alves
Relator

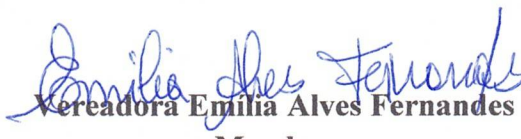
CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo o Parecer do(a) Relator(a), esta Comissão de Finanças e Orçamento, após discutir e analisar a matéria, o Processo Legislativo de Prestação de Contas do Gestor Josué Mendes da Silva, referente ao Exercício Financeiro de 2022, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário, para o exercício do voto livre dos Vereadores do Município, acompanhando o voto do(a) Relator(a).

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 28 de fevereiro de 2025.

Acompanham o voto do(a) Relator(a):


Vereador Josenildo Nery da Silva
Presidente


Vereadora Emilia Alves Fernandes
Membro



PARECER TÉCNICO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO T.C. Nº 23100699-8

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Agrestina – PE

GESTOR: Josué Mendes da Silva.

**Parecer Técnico referente ao Julgamento das
Contas Anuais - Exercício 2022 da Prefeitura
Municipal de Agrestina-PE – Josué Mendes da
Silva.**

PARECER

Relator(a): Vereador José Jobson Ferreira Silva

Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar o processo legislativo referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022, da Prefeitura Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, sob responsabilidade do gestor Josué Mendes da Silva. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, zelando pela constitucionalidade e correta redação dos documentos, apresenta suas considerações após análise minuciosa dos elementos do processo.

Análise Processual

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, preocupada com a constitucionalidade e clareza na redação dos pareceres, avaliou todos os procedimentos regimentais e constitucionais adotados durante o processo.

Garantiu-se o pleno exercício do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, respeitando os princípios fundamentais da administração pública.

Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)



O TCE-PE na **23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/07/2024**, emitiu um parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do gestor Josué Mendes da Silva, conforme segue transcrito:

Josue Mendes da Silva:

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo interessado;

CONSIDERANDO que o descumprimento do limite de aplicação dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil consistiu na única irregularidade de maior relevância;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que os achados remanescentes não representam gravidade suficiente para macular as contas do interessado;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Uniformidade dos Julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Agrestina a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). JOSUE MENDES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2022 e a(s) medida(s) a seguir relacionadas.

Das Recomendações

As recomendações emitidas no processo de prestação de contas de 2022, do Município de Agrestina, analisado e julgado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (TCE), destacam-se por enfatizar a necessidade de aprimorar a gestão fiscal e financeira do município. Entre as principais recomendações:

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no artigo 8º combinado com o artigo 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais



gestores do(a) Prefeitura Municipal de Agrestina, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Estabelecer na lei orçamentária um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivos inapropriados que ampliem o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
2. Atentar para o cumprimento do limite estabelecido no art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 para a aplicação dos recursos da complementação-VAAT em educação infantil.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO, relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: **GILMAR SEVERINO DE LIMA**.

Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Após minuciosa análise do caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com foco na conformidade com a legislação e na clareza da redação, recomenda ao Plenário a aprovação das contas do gestor Josué Mendes da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2022, com ressalvas, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e considerações da Comissão.

Conclusão

Considerando os argumentos expostos e a análise criteriosa dos elementos do processo, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação sugere ao Plenário a aprovação das contas do gestor Josué Mendes da Silva, referente ao exercício financeiro de 2022, com ressalvas, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e considerações da Comissão.

É o parecer. É COMO VOTO.
s.m.j.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, 28 de fevereiro de 2025.



José Jobson Ferreira Silva
Vereador José Jobson Ferreira Silva
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Adilson Tavares das Neves
Vereador Adilson Tavares das Neves
Presidente

Saulo Alves Batista
Vereador Saulo Alves Batista
Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2022, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, promulga o seguinte;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo TC nº 23100699-8), verificando-se o seguinte resultado: 11 (onze) votos pela aprovação (Unanimidade da Casa) e zero (00) votos pela rejeição das mesmas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1185/2024/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 13 de janeiro de 2025, através do **Ofício CFO nº 001/2025, datado de 13 de janeiro de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal:



05 02 2025

Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c8ba949f-42bb-466a-bd89-407f4e424aec

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2022, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela corte de contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva**, mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 05 de fevereiro de 2025.

José Pedro da Silva
Vereador José Pedro da Silva
- PRESIDENTE -

Caio de Azevedo Alves
Vereador Caio de Azevedo Alves
- VICE- PRESIDENTE -

José Genivaldo da Silva
Vereador José Genivaldo da Silva
- 1º SECRETÁRIO -

José Jobson Ferreira Silva
Vereador José Jobson Ferreira Silva
- 2º SECRETÁRIO -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025 APROVA COM RESSALVAS A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA ESTADO DE
PERNAMBUCO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

EMENTA: Aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina Estado de Pernambuco referente ao Exercício Financeiro de 2022, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, à luz do dispositivo hospedado ao art. 71, I, da *Lex Mater*, exerce sua competência fiscalizatória por meio de emissão de parecer prévio ao Poder Legislativo, *in casu*, a Câmara de Vereadores de Agrestina;

CONSIDERANDO que o art. 31, §2º, da Constituição Federal, dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi recebido por este Poder Legislativo Municipal através do **Ofício nº 1185/2024/TCE-PE-SPJ**, através de meio digital no SPJ - Sistema Pós Julgamento do TCE-PE, sendo disponibilizado a todos os Vereadores juntamente com o Balanço Anual, conforme determina o art. 55, do Regimento Interno desta Casa, e que foi garantida ampla defesa ao gestor, sendo o mesmo notificado em data de 13 de janeiro de 2025, através do **Ofício CFO nº 001/2025, datado de 13 de janeiro de 2025**, para caso queira, no prazo improrrogável de 15 dias, apresentar razões de defesa, podendo acrescentar novos documentos, o qual o mesmo permaneceu silente e não apresentou defesa a este Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o gestor do Município de Agrestina optou por renunciar formalmente à apresentação de defesa e ao prazo legalmente assegurado para tal, abrindo mão de exercer o direito de fornecer provas adicionais no processo em questão. Tal decisão foi fundamentada na convicção firme e consciente de que a gestão das contas municipais, referente ao exercício financeiro de 2022, foi conduzida com estrita observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e legalidade. Esse entendimento encontra respaldo no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que, ao analisar a prestação de contas, reconheceu a regularidade e a conformidade das ações administrativas adotadas. Portanto, diante do reconhecimento formal pela corte de contas, considerou-se desnecessária a apresentação de novos elementos de defesa ou provas

adicionais, uma vez que a integridade e a adequação da gestão já foram devidamente atestadas pelo órgão competente.

CONSIDERANDO, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos emitiu parecer da manutenção do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no sentido de **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Municipais do Exercício Financeiro do 2022;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, **Exercício Financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, que tem como Ordenador de Despesas o Sr. Josué Mendes da Silva,** mantendo-se o entendimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 05 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA

- Presidente -

VEREADOR CAIO DE AZEVEDO ALVES

- Vice- Presidente -

VEREADOR JOSÉ GENIVALDO DA SILVA

- 1º Secretário -

VEREADOR JOSÉ JOBSON FERREIRA SILVA

- 2º Secretário -

Publicado por:

Paula Julyete Marinho Monteiro

Código Identificador:F9D6DFBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/02/2025. Edição 3781

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c8ba949f-42bb-466a-bd89-407f4e424aec

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA**



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://etce.itepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: c8ba949f-42bb-466a-bd89-4074e424aec

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025
APROVA COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE AGRESTINA ESTADO DE PERNAMBUCO REFERENTE AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

Na publicação realizada na Edição nº 3781, sob código identificador F9D6DFBE no dia 12/02/2025, referente ao Decreto Legislativo Nº 001/2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025.

RETIFICA

ONDE SE LÊ:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga o seguinte:

DECRETO:

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

LEIA-SE CORRETO:

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Regimento Interno desta casa Legislativa, promulga o seguinte;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, em curso, procedeu o julgamento das Contas de Governo da Prefeitura deste Município referente ao Exercício Financeiro de 2022 (Processo TC nº 23100699-8), verificando-se o seguinte resultado: 11 (onze) votos pela aprovação (Unanimidade da Casa) e zero (00) votos pela rejeição das mesmas, prevalecendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que recomendou à **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Constituição Federal ao Poder Legislativo Municipal, para julgar as contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, consoante aplicação simétrica do art. 70, da Carta Magna à municipalidade;

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Estado de Pernambuco, em 05 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA

- Presidente -

Publicado por:

Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:0282DDC2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/02/2025. Edição 3785

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



1ª Colocou a votação pelo voto individual
Caus. Vereadores, que deliberado pelo Pleno
e concluído o resultado que "Exemplar" por
renunciou a Casa, que terminou
seu turno. Nada mais a contar na pauta
da reunião e nenhum vereador inscrito
pelo esse da palavra, o Sr. presidente fez
agradecimentos finais e declarou encerrado
a reunião e a leitura do presente
a qual foi feita por mim: Maria José Martins
Ferreira, funcionária desta Casa, que
é aprovada segue assinada pelo Mayor Deputado
Cordão que foi ditada pelo 1º Secretário.

Dr. André da Silva
Cam. de Justiça

Jose Genivaldo da Silva

Jose Jessor Ferreira Silva
Maria José Martins Ferreira Ferreira

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO

Ata da 1ª Reunião Ordinária do
1º Período Legislativo da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores de Aracaju, Estado
de Pernambuco, realizada em 04
de fevereiro de 2025 às 19:00 horas.

Das quatro dias do mês de fevereiro do ano
de dois mil e vinte e cinco (04.02.2025) nesta
cidade de Aracaju, Estado de Pernambuco, Casa
Vereador Antonio Gomes de Figueira, à Rua Ma-
rechal Deodoro nº 161, digo: no recinto
da Câmara Municipal de Vereadores, às
19:00 horas, no Plenário Vereador fase



Barbosa Vivas, teve início à 1ª Reunião Ordinária do 1º Período Legislativo, desta Câmara, sob a presidência do Eng. Dr. Vereador José Pedro da Silva, marcada de conformidade com o Art. 16 § 1º do Regimento Interno da Câmara. Do livro de registro de comparecimento constou a presença das seguintes Vereadoras além do Vereador presidente: Emanoel de Almeida Alves, José Genivaldo da Silva, José Jobson Ferreira Silva, Saul das Batistas, Wilson Fátima das Neves, Vagner Luiz da Silva, José Genivaldo, Vagner da Silva, João Antonio Neto, Conçeição Alves, Fernandinho, Edson Pedro da Silva. Designaram as cadeiras de 1ª e 2ª Secretarias os Exmos. Drs. Vereadores: José Genivaldo da Silva e José Jobson Ferreira Silva. Foi lido o primeiro livro de Vereadores perante o Dr. presidente que fez uma breve reunião, concludo que fosse lido o livro da Bíblia Sagrada. Iniciaram os trabalhos ordenando ao 1º Secretário a leitura das matérias do Processo e grande Expediente, pauta da presente reunião, perdendo o dia. No pequeno expediente constou as matérias do Processo Legislativo da Prestação de Contas deste Município do exercício de 2022 do gestor Eng. Dr. Roberto José Mendes da Silva (Processo TC nº 23.100699/8), ora especificadas: "Ofício GP nº 012/2025, da Presidência da Câmara, datado de 04/04/25, que foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo, ordenando a despesa do exercício de 2024,

18
F. sobre a existência do Processo TC nº 23100699-8 nos autos desta Casa; CIRCULAR INTERNA nº 003/2025, datada de 10/01/25, do Excm. Presidente da Câmara, que enviou as Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação e Justiça o Processo TC nº 23100699-8 (P.C./2025); CIRCULAR INTERNA nº 004/2025, do Excm. Presidente da Casa, que enviou cópia do Parecer Prévio e Balanço Anual do Processo TC nº 23100699-8 (Exercício de 2022 - P.C.) aos Excm. Vereadores que compõem este Poder Legislativo, datada de 10/01/2025. Ofícios Circular nº 002/25, do Excm. presidente das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação e Justiça, que fez convocação para reunião a ser realizada com a finalidade de analisar a matéria de fato deste Município exercido de 2022 - Processo TC nº 23100699-8 e posteriormente emissão de Pareceres; Ofício nº 001/25 da CFO, datado de 13/01/25, do Excm. Vereador Presidente da referida Comissão, que notificou o Excm. Sr. Roberto Jesus Mendes da Silva para o encaminhamento das despesas do exercício financeiro de 2022 deste Município para que o mesmo apresentasse defesa a esta Câmara no prazo de 15 (quinze) dias. PARECERES TC Nicos das COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, emitidos por unanimidade de seus Membros, favoráveis à aprovação com Ressalva das Contas Públicas deste Município, exercício de 2022 (Processo T.C nº 23100699-8), PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA CFO nº 002/2025,



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Morais Alves
Acesse em: <https://eicce.receita.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 280ed51e93db-4778-994f-e201c5c9bda



apresentado pelas suas Membros, datado de 28/01/2025, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina-PE, exercício de 2022, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado e da autarquia de Vigilância. Ofício GP nº 032/25, do Excmo. Presidente da Câmara, datado de 30/04/2025, que comunicou data de julgamento do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2022 (Processo TC nº 23100699-8) para apresentação de Defesa Administrativa. O Excmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Manoel da Silva, gestor responsável pela Prestação de Contas do Exercício de 2022, que informou não ter necessidade de apresentar DEFESA perante o julgamento junto a esta Casa Legislativa, por considerar as razões do TC/PE". No GRANDE EXPEDIENTE CONSTOU como matéria o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA CPM nº 001/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara (Vereador Paulo de Aguiar Alves - Relator: Emília Alves Fernandes) datado de 28/01/2025, que aprova com ressalvas a Prestação de Contas do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Exercício Financeiro de 2022, Processo TC nº 23100699-8, que tem como Votante de Despesas o Sr. Manoel da Silva, mantendo-se o entendimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.



1. Efetuada a leitura do mencionado Decreto (Projeto) com ambos documentos que tratam do processo legislativo da Câmara de Contas deste Município do exercício de 2022, o Sr. Sr. Presidente da Câmara passou para discussão em único turno, com a palavra facultada aos líderes e de onde Vereadores de ambas as bancadas não tendo discussão sobre a matéria em apreço em razão das Bancas: edis com concordam com o Parecer do TCE/PE, o Sr. Sr. Presidente da Câmara cabem a votação individual dos Sr. Sr. Vereadores que deliberado pelo plenário foi APROVADA COM RESSALVAS as Contas Públicas deste Município, exercício de 2022, por unanimidade da Casa, em razão de ter obtido 11 (onze) votos favoráveis ao Projeto de Decreto da CTO nº 001/2025, à sua aprovação. Nada mais a tratar na pauta da reunião e nenhum Vereador inscrito fez uso da palavra, Conferido foi facultada, o Sr. Sr. Presidente fez os agradecimentos finais e deferiu encerrada a reunião, comunicando que a próxima reunião será no dia 10 do mês em curso, conforme calendário de Ordem. A seguir ordenou a leitura da presente Ata, a qual foi feita por Sr. Sr. Maria José Martins Bezerra Santos, funcionária da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina. Ata de reunião que após ser lida e aprovada, segue pela



Mesa Diretora Gabriel Francisco Leite
 assinada, conferência de toda a
 1º Secretário deste Poder Executivo Municipal
 Sr. Pedro da Silva
 Carlos da Silva
 José Gilberto da Silva
 José Jossan Ferreira Silva
 Maria José Martins Bezerra Santos

PRESIDENTE
 VICE-PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO
 2º SECRETÁRIO

Ata da 2ª Reunião Ordinária
 do 1º Período Legislativo da Câmara
 Municipal de Agostinópolis, Estado de Pernambuco, realizada
 em 10 de fevereiro de 2025.

Das 08h às 18h do mês de Fevereiro de 2025
 de dois mil e vinte e cinco (10.02.2025) na
 cidade de Agostinópolis, Estado de Pernambuco.
 Casa Vereador Antônio Gomes de Lima, o Sr.
 Marechal, Decretou no 16º no recinto da Câ-
 mara Municipal de Vereadores, às 19:00 horas,
 no Plenário Vereador José Barbosa Vasquez,
 teve início a 2ª Reunião Ordinária do
 1º Período Legislativo desta Casa, sob a
 presidência do Excmo. Sr. Vereador José
 Pedro da Silva, marcada pelo Sr. Pre-
 sidente. Do livro de registro de compare-
 cimento constou a presença dos Excmos.
 Srs. Vereadores além do Vereador Presidente:
 Caio de Agostinópolis, José Genivaldo da Silva,
 José Jossan Ferreira Silva, João Antônio
 Leite, José Nildo Nery da Silva, Genivaldo

Esta Reunião Conjunta das
Comissões de Finanças e
Orçamento, Legislação e Jus-
ticia da Câmara Municipal
de Vereadores de Agrestino,
Estado de Pernambuco, realizada
em 28 de janeiro de 2022, às
10:00 horas da manhã.

Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Figueira de Moraes Alves
Acesse em: <https://eicrce.receita.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 280ed51e98d0-4778-994f-e36cc590da

Das vinte e oito dias do mês de janeiro
do ano de dois mil e vinte e cinco (28.01.2022),
nesta cidade de Agrestino, Estado de Pernambuco,
Casa Vereador Antonio Gomes de Lima,
a quem precedeu o Senhor, Sr. J.B., contra o qual
sela offas Comissões Vereador Miguel Figueira
da Silva, às 10:00 horas da manhã, reali-
zou-se a REUNIÃO CONJUNTA das (Comis-
sões) digo: Comissões Finanças da Câmara Fi-
nanceira e Orçamento; Legislação, Justiça
e Reparo, conforme o Art. 87, § 11 do Regi-
mento Interno da Casa, representadas
pelas presenças de seus membros Exmos.
Srs. Vereadores: "Jesemildo Nery da Silva
(Presidente). Caio de Aguiar Alves (Relator),
Gonçalo Alves Fernandes (Membro) - C.F.O.",
Adilson Valares das Neves (Presidente),
Jair Jobson Ferreira Silva (Relator), Leão
Alves Batezla (Membro) - C.L.O.F.R." Iniciando
os trabalhos o Exmo. presidente da Reunião
Conjunta, Exmo. Vereador Jesemildo Nery
da Silva, leu para o grupo os trabalhos
dizendo que o seu objetivo é "analisar"
o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Município
de Agrestino, exercício de 2021, do gestor Jesus

f



Mezdes da Silva, (Processo TC nº 23100699-8), protocolado nesta Casa em 05/12/2024, na gestão anterior sob o nº 400, e entregue a estas Comissões da Nova e atual gestão (2025/2028) pelo Exmo. Presidente da Câmara Sr. Vereador José Pedro da Silva, em 10/01/2025 através da Circular Interna nº 002, 003, 004/2025, bem como da Licença do Exmo. Prefeito deste Município, Sr. José Mezdes da Silva, gestor responsável pelas ditas Contas na data de 08/01/2025, pelo Ofício GP nº 012/2025, que as ditas Contas encontram-se em tramitação na Casa em andamento de julgamento. Consta também da pauta da reunião os Ofícios Circular de nº 02/25, do Exmo. Presidente das Comissões (CONTUNTA - Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação) que comunicaram aos demais membros de cada comissão a data da presente reunião, havendo também NOTIFICAÇÃO em 13/01/25 o gestor responsável pelas despesas Contas Públicas Sr. José Mezdes da Silva, através do Ofício nº 001/25, do presidente da CFO, datado de 13/01/25, prazo no prazo de 15 dias, querendo representar Defesa Administrativa junto a esta Câmara. Ocorrendo a leitura da pauta da presente reunião, os membros das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação, em ação conjunta, a unanimidade, examinaram cuidadosamente a Prestação de Contas do gestor, do exercício de 2022, deste Município e seu balanço anual com



1
todas as despesas pela Santa, observada
sua constitucionalidade e clareza quanto
à aplicação e recomendação do TEE-PE
adotada no processo, assim como visto
todo processo, das trâmites pelo Sgis
tivo, discutiram o assunto em pauta,
e, considerando todo Parecer do TEE-PE
(Processo 23100699-8), CONCLUÍRAM por uma
maioria dos seus Membros na presente
"reunião conjunta" em aceitar o Parecer
dos Relatores das respectivas Comissões
Técnicas (Exmos. Vereadores Caio de Azevedo Alves,
José Johnson Ferreira Silva) em recomendar
o Relatório e Parecer do Tribunal de
Contas PE, deslinda APROVAR com PESSAS
as Contas Públicas do Município de Agge-
tina, exercício de 2022, gestor Sr. José Mendes
da Silva (Processo 23100699-8), em única
dissentido e vago, havendo também alegado
que encontram-se em condições de ser
apreciadas e aprovadas pelo Plenário da Câmara
e emitiram os PARECERES FAVORÁVEIS.
Nota mais a tratar na pauta da reunião,
O Exmo. Sr. presidente da reunião "conjunta",
aproveitou a presença de todos e encerrou os
trabalhos da reunião, bem como da lavatura
da presente Ata, a qual foi feita por mim, Maria
José Martins Berra Leal, funcionária da Câmara, que
foi aprovada, segue assinada por todos os
Membros das Comissões Técnicas presente, a
qual dato e assin. Agustina de Aguiar de 2025.

Maria José Martins Berra Leal
Caio de Azevedo Alves

Presidente (CFO)
Relator (CFO)

f

Emilia dos Fernandes

Jose Jossan Fernandes S.L.S.

*Jose Jossan Fernandes S.L.S.

Gualberto dos Reis

Member CPO

Presidente C.L.R.

Relator C.L.R.

Member C.L.R.

